



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1103/2021

**CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade no formato digital.

Art. 2º - Compete a biblioteca Digital:

- a) Organizar sigestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) Promover o estímulo a leitura;
- d) Franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- f) Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) Registrar os leitores da biblioteca;
- i) Executar outras tarefas correlatas;
- j) Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com história do Município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da prefeitura municipal, podendo ser criado um aplicativo para disponibilização das obras aos alunos e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único – A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal presencial, e assim, o usuário poderá ter



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB. EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO